

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Diretoria Jurídica SBS Quadra 4 Lotes 3/4 Ed. Matriz I – 18º andar CEP 70.092-900 – Brasília – DF

Oficio 00003/2019/DIJUR

Brasília, 25 de Janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL

Procurador da República

Procuradoria da República no Paraná

Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro

Curitiba – PR

CEP: 80060-010

Assunto: Acordo de Leniência - Remuneração dos recursos

Excelentíssimo Senhor Procurador da República,

- 1. Considerando as tratativas entre esse Ministério Público Federal e a CAIXA com relação aos valores provenientes do acordo de leniência da PETROBRAS, apresentaremos as alternativas para remuneração dos valores de acordo com as características de cada modalidade de investimento disponíveis na CAIXA.
- 2. Primeiramente, até que seja atribuída a titularidade definitiva dos recursos (destinatário final), para que então seja possível a abertura de conta corrente, apresentamos solução para o depósito ou levantamento de valores da conta de Depósito Judicial e crédito em "conta gráfica", a ser administrada pela CAIXA, com as seguintes características:
 - Os recursos ficam em conta na CAIXA vinculados ao processo e juízo atual;
 - A conta somente será movimentada mediante determinações do juízo;
 - A conta receberá remuneração mensal de 100% da SELIC, a partir do depósito dos valores;
 - Haverá desconto mensal na conta, de R\$ 12.500 (doze mil e quinhentos reais), a título de taxa de administração dos recursos, sendo tal valor atualizado anualmente pelo IPCA.





Diretoria Jurídica SBS Quadra 4 Lotes 3/4 Ed. Matriz I – 18° andar CEP 70.092-900 – Brasília – DF

Oficio 00003/2019/DIJUR

- 2.1 Para o depósito em "conta gráfica", será necessária ordem do juízo, contendo:
 - Informação esclarecendo que o recurso não se trata de depósito judicial para garantia de execução, mas sim, de multa devida em virtude de acordo de leniência, sem possibilidade de reversão;
 - II. Determinação para que o depósito seja realizado em conta gráfica junto à CAIXA, segregada e afetada aos objetivos do acordo de leniência, com remuneração em base mensal, à variação da taxa SELIC, com autorização de desconto pela própria CAIXA, da sua taxa de administração no valor de R\$ 12.500,00 reajustada anualmente pelo IPCA.
- 2.2 A remuneração dessa conta gráfica pela Taxa SELIC é mais vantajosa do que a remuneração pela Taxa Referencial (TR), conforme demonstramos abaixo, uma série anualizada dos últimos 5 anos:

Quadro comparativo entre Taxa SELIC e TR			
Período /ano	Taxa de Juros - Selic Efetiva (acumulada no ano)	Taxa de Juros - TR - 1º dia do mês (acumulada no ano)	
2014	10,90%	0,86%	
2015	13,27%	1,80%	
2016	14,02%	2,01%	
2017	9,94%	0,60%	
2018	6,43%	0,00%	

- 3. No momento em que for definida a titularidade dos recursos (destinatário final), admitindo-se a abertura de conta corrente para depósito, será possível a aplicação em outros produtos de investimento. Para tanto, a CAIXA apresenta as seguintes possibilidades:
 - a) Fundo de Investimento: o fundo mais adequado aos montantes envolvidos é o Fundo Topázio, que possui as seguintes características:
 - Taxa de administração de 0,10% ao ano;
 - Possibilidade de bloqueio das contas para não livre movimentação;
 - Aplicação de 100% do patrimônio em títulos Público pós-fixados;
 - Referenciado à SELIC na remuneração, sendo o índice perseguido;
 - Histórico de rentabilidade líquida nos últimos 12 meses: 98,88% do CDI.

PO



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Diretoria Jurídica SBS Quadra 4 Lotes 3/4 Ed. Matriz I – 18º andar CEP 70.092-900 – Brasília – DF

Oficio 00003/2019/DIJUR

- b) CDB: Certificado de Crédito Bancário, com as seguintes características:
 - Remuneração mensal pós fixada, em percentual do CDI;
 - Possibilidade de bloqueio da conta para não livre movimentação;
 - Taxa entre 97,5% e 99,5% do CDI, de acordo com prazo de resgate:

CDB PRO	OGRESSI	VO EMPRESARIAL
PRAZO DIAS		TAVA (0/ DO CDD)
DE	A	TAXA (%DO CDI)
1	180	97,50
181	360	98,00
361	720	98,50
721	1080	99,0
1081	1800	99,50

- c) Fundo de investimento Exclusivo: possibilidade de criação de Fundo Exclusivo para depósitos especificados pelo demandante, com as seguintes características:
 - Taxa de administração de 0,10% ao ano;
 - Possibilidade de bloqueio das cotas para não livre movimentação;
 - Definição pelo demandante dos títulos em que o patrimônio será aplicado;
 - A ser estabelecido pelo demandante o índice de referência (por exemplo SELIC);
 - Similar ao topázio, mas não dilui os custos com outros cotistas, por ter cotista único e possui PL menor, por não possuir outros cotistas.
- d) Outras hipóteses: A CAIXA possui todas as linhas de investimento disponíveis no mercado, como poupança, LCI e outros tipos de Fundos (fundos imobiliários, de ações etc.), com taxas competitivas, sendo facultado ao depositante avaliar a melhor opção.
- 4. Por fim, registra-se que as condições acima são apresentadas como manifestação de colaboração com o Ministério Público Federal e que demandam aprovação pelo rito interno de governança da CAIXA.





Diretoria Jurídica SBS Quadra 4 Lotes 3/4 Ed. Matriz I – 18° andar CEP 70.092-900 – Brasília – DF

Ofício 00003/2019/DIJUR

 Diante do acima exposto, aguardamos manifestação, ao tempo em que nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Respeitosamente,

GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO

Diretor Jurídico

OAB 97.640/RJ e 54.459/DF

Caixa Econômica Federal

ROBERTO BARROS BARRETO

Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias

Caixa Econômica Federal